



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que busca autorizar o Poder Executivo municipal a conceder subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo do município de Sapucaia do Sul, diante do enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Os efeitos da pandemia de COVID-19 que acomete o mundo desde 2020, são devastadores e implacáveis em todos os setores da vida cotidiana, nos setores públicos e em seus serviços não seria diferente.

A Lei municipal nº 4.330, de 31 de julho de 2020, com alteração da Lei municipal nº 4.068, de 14 de janeiro de 2021, já autorizava a concessão de tal subsídio ao transporte público coletivo do município de Sapucaia do Sul.

A legislação mencionada ainda criou o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul – FUNTRANSPORTE, conforme Art. 9º da manifestada Lei.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul (FUNTRANSPORTE), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito com a finalidade de auxiliar na concessão de subsídio para cobertura de déficit tarifário.

Que conforme o Art.10 da mesma Lei o FUNTRANSPORTE será provido da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. Constituem receitas do FUNTRANSPORTE:

- I - os recursos decorrentes de superávit tarifário, no período de pandemia;
- II - receitas acessórias arrecadadas pela empresa que opera o transporte coletivo público de Sapucaia do Sul;
- III - recursos provenientes de dotações orçamentárias;
- IV - os valores recebidos a título de juros, rendimentos e variações monetárias provenientes de aplicações financeiras;
- V - outras recursos a ele destinados.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa restabelecer o subsídio ao transporte público coletivo, que conforme documentação anexa continua sofrendo com a drástica diminuição de passageiros diários, tendo em vista a rotina de muitos ainda não ter voltado ao "normal", como por exemplo, muitas funções em empresas privadas terem sido adaptadas para o tele trabalho e as escolas começarem a retornar às atividades presenciais somente agora.

Com fulcro no artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000, o repasse de recursos públicos para cobertura de déficit de pessoas jurídicas, deve ser previamente autorizado por lei ordinária e ainda estar previsto na lei de orçamentária anual.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Os requisitos legais estão todos preenchidos, de modo que a Lei nº 4.033/2020 instituiu o Fundo do Transporte e criou as rubricas por onde correrão as despesas para o subsídio, que já constam também na lei orçamentária anual do município.

Cabe salientar, conforme demonstrativo enviado pela empresa prestado do serviço de transporte público no município de Sapucaia do Sul, que durante o ano passado inteiro, mesmo com o subsídio oferecido pelo município, ainda assim, a empresa acumulou um prejuízo de quase R\$ 1.961.244,41 (hum milhão novecentos e sessenta e um duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Diante da necessidade e obrigação municipal de manter o serviço de transporte público, e do prejuízo sofrido pela empresa prestadora do serviço durante o ano de 2020 e 2021 e para que não haja reajuste tarifário para o ano de 2022, conforme documentação apresentada e acostada junto a este Projeto de Lei, viu-se necessário a manutenção do subsídio mensal ser repassado no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), independentemente do valor arrecado pela empresa no mês correspondente.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 14 de março de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº __/2022

Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul para o ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial. Tal concessão é fruto do déficit do custo operacional decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul, e fica fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais até a completa cobertura do prejuízo acumulado ou o encerramento do contrato.

§1º Considera-se o prejuízo acumulado durante o ano de 2021, a diferença a menor entre o valor arrecadado (receita oriunda da cobrança de tarifas acrescido do subsídio pago pelo município) pela prestadora de serviço durante o ano de 2021 e o custo operacional daquele ano, que já foram auditadas e aprovadas pela Junta de Administração do FUNTRANSPORTE.

§2º Durante a vigência do subsídio tratado nesta lei fica expressamente vedado o reajuste de tarifas.

Art. 3º Quanto aos meses de janeiro e fevereiro do vigente ano fica autorizado o repasse de subsídio retroativo para cobertura de déficit financeiro



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

da empresa prestadora do serviço no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativo a cada um dos meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde 14 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÁFEGO

PARECER Nº 005/2022

Referente à concessão de subsídio para a operação do transporte público coletivo de passageiros.

Sapucaia do Sul, 25 de fevereiro de 2022.

Desde o início da prestação dos serviços pela empresa Expresso Charqueadas, a mesma vem acumulando prejuízos conforme demonstrativo abaixo:

MÊS	VALORES APURADOS (R\$)	VALORES PAGO (R\$)
SET/2020	173.258,62	100.000,00
OUT/2020	307.167,40	100.000,00
NOV/2020	316.300,49	100.000,00
DEZ/2020	335.587,27	100.000,00
JAN/2021	375.598,77	200.000,00
FEV/2021	328.024,44	200.000,00
MAR/2021	355.013,51	200.000,00
ABR/2021	384.711,20	200.000,00
MAI/2021	310.525,76	200.000,00
JUN/2021	283.583,70	200.000,00
JUL/2021	256.853,71	150.000,00
AGO/2021	236.996,28	150.000,00
SET/2021	159.768,92	150.000,00
OUT/2021	123.833,87	123.833,87
NOV/2021	247.429,72	150.000,00
DEZ/2021	240.404,62	150.000,00
TOTAL:	4.435.098,28	2.473.833,87
PREJUÍZO ACUMULADO:	1.961.244,41	

Verifica-se que durante toda a prestação do serviço, apenas uma vez a receita oriunda da tarifa somada ao subsídio foi capaz de cobrir todos os custos operacionais.

Mediante isso, sugerimos que seja adotada nova sistemática para a concessão do subsídio, fixando o valor mensal em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mesmo quando ocorrer superávit de receita, até que o déficit acumulado tenha sido sanado ou que a prestação dos serviços de forma emergencial tenha sido encerrada.

Justifica-se a concessão do subsídio nestes moldes, como forma de garantirmos a manutenção dos serviços transporte coletivo bem como possibilitar a sua ampliação demandada pelo retorno das aulas presenciais e a retomada gradual das atividades econômicas.

Neudir Cardoso da Silva
Fiscalização de Transportes
Matr. 4273

G.A 42721 2022



Ao
ILMO. SR. SECRETÁRIO CORONEL GLÁUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTOS DA OPERAÇÃO

TRANSPORTE COLETIVO

EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.507.790/0001-70, com sede na Av. Santa Barbara nº 1376, Bairro Centro, na cidade de Charqueadas/RS, neste ato representada pela Sra. CLÁUDIA DAIANE LOPES KUNZLER, vem, respeitosamente, dizer e requerer nos termos que seguem:

Inicialmente, nossos votos de estima e consideração a Vossa Excelência.

A empresa signatária vem prestando serviços de transporte coletivo à Municipalidade por força de instrumento contratual entabulado em 31 de agosto de 2020.

Nesse diapasão, presta mensalmente documentação e planilhas detalhadas do efetivo custo da operação de transporte, sendo a mesma de pleno conhecimento dos gestores dessa inclita Secretaria.

Assim, serve o presente expediente para reiterar que os montantes depositados a título de subsídio não vêm compreendendo a totalidade necessária na condição de aporte do real dispêndio da operação e, em sendo o transporte coletivo um serviço essencial e de responsabilidade da Administração Pública, vem a empresa signatária requerer o adimplemento das seguintes diferenças mensais:

set/20	R\$ 173.258,62	R\$ 100.000,00
out/20	R\$ 307.167,40	R\$ 100.000,00
nov/20	R\$ 316.300,49	R\$ 100.000,00
dez/20	R\$ 335.587,27	R\$ 100.000,00
jan/21	R\$ 375.598,77	R\$ 200.000,00
fev/21	R\$ 328.024,44	R\$ 200.000,00
mar/21	R\$ 355.013,51	R\$ 200.000,00
abr/21	R\$ 384.711,20	R\$ 200.000,00
mai/21	R\$ 310.525,76	R\$ 200.000,00

jun/21	R\$ 283.583,70	R\$ 200.000,00
jul/21	R\$ 256.853,71	R\$ 150.000,00
ago/21	R\$ 236.996,28	R\$ 150.000,00
set/21	R\$ 159.768,92	R\$ 150.000,00
out/21	R\$ 123.833,87	R\$ 150.000,00
nov/21	R\$ 247.429,72	R\$ 150.000,00
dez/21	R\$ 240.404,62	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 4.435.058,28	R\$ 2.500.000,00
DIFERENÇA	R\$ 1.935.058,28	

Por derradeiro, pugna-se que esse r. Secretaria interceda na elaboração da nova lei a pautar a concessão de subsídio, para que a mesma não contenha restrição de pagamento à competência mensal, viabilizando, assim, que as diferenças possam ser compensadas nos meses subsequentes, ou seja, se remanescer montante do subsídio mensal, o mesmo pode ser dedicado aos pagamentos dos custos da operação que estão pendentes (acima colacionados).

Em face do exposto, bem como por tratar-se de despesa voltada para os munícipes, logo de interesse público, requer a Vossa Excelência o acolhimento da presente notificação, compreendendo a nova redação legal a possibilidade de adimplementos das diferenças de custos da operação que estão pendentes e respectiva provisão de pagamentos a ser implementada pela Municipalidade, com fulcro na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro da operação de transporte coletivo.

Renovamos votos de estima e consideração.

Charqueadas/RS, 25 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA DAIANE LOPES
KUNZLER:01622398076

Assinado de forma digital por
CLAUDIA DAIANE LOPES
KUNZLER:01622398076
Dados: 2022.02.25 09:35:28 -03'00'

EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA.
CLÁUDIA DAIANE LOPES KUNZLER
DIRETORA